



SENADO FEDERAL

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA NO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO
SENADO FEDERAL Nº****2019/0004**

O **SENADO FEDERAL**, sediado na Praça dos Três Poderes, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pela Diretora-Geral, Sra. ILANA TROMBKA, por meio do presente termo, outorga ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, sediado no SCN – quadra 2, Ed. CORPORATE FINANCIAL CENTER, bloco A, sala 601, CEP: 70.712-900, Brasília/DF; telefone nº (61) 3104-5965 e (61) 3104-5614; CNPJ nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo Sr. MANOEL IRINEU SA LIMA, CI 72374284, expedida pela SSP/CE, CPF nº 233.359.473-04, a **CESSÃO ONEROSA** dos espaços físicos constantes da Cláusula Primeira, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a **cessão de uso** dos espaços físicos localizados no Ed. Principal – Anexo I, térreo, Ala Dinarte Mariz (413,12 m²), com a finalidade de utilização para funcionamento de Agência Bancária; no Bloco 16 (121,74 m²) para funcionamento de Posto de Autoatendimento Bancário - PAB; no Anexo II – próximo à Biblioteca – para instalação de 3 (três) ATM (12 m²); na Secretaria de Assistência Médica e Social – SAMS – para instalação de 1 (um) ATM (4 m²); na Secretaria Especial de Interlegis – térreo – para instalação de 1 (um) ATM (4m²); na SEEP – Bloco 7 – para instalação de 1 (um) ATM (4 m²); e na Secretaria de Informática - PRODASEN – para instalação de 2 (dois) ATM (8 m²), bem como 49 (quarenta e nove) pontos de rede para os referidos espaços, para uso do BANCO DO BRASIL S.A.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO
CESSIONÁRIO**

O CESSIONÁRIO assume integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a manutenção, o conserto e a substituição, se for o caso, de todos os bens móveis ali existentes, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo o CEDENTE por todos os eventuais prejuízos decorrentes de eventual uso inadequado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quaisquer alterações no espaço físico ocupado, tais como edificações de parede de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias e outras similares, serão integralmente custeadas pelo CESSIONÁRIO e somente poderão ser realizadas após prévia e expressa aprovação de projeto de modificação apresentado à Secretaria de Engenharia do Senado.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Secretaria de Patrimônio do CEDENTE fiscalizará a execução dos trabalhos decorrentes e, ao final, atestará a sua conformidade com o projeto anteriormente aprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os melhoramentos e/ou benfeitorias realizados pelo CESSIONÁRIO no espaço utilizado passam a integrar o patrimônio do CEDENTE, devendo ali permanecer, mesmo após o término do ajuste contendo as razões da ocupação, não sendo cabível o pagamento de qualquer indenização por isso, ficando a critério da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio do Senado decidir quanto à conveniência e oportunidade do aproveitamento das benfeitorias, ou eventual descarte.

PARÁGRAFO QUARTO – O CESSIONÁRIO assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados e prepostos, decorrentes de sua atividade, e responde por qualquer dano causado ao patrimônio do CEDENTE por ação ou omissão desses, mesmo que decorrentes de atividades desvinculadas das razões da ocupação.

PARÁGRAFO QUINTO – O CESSIONÁRIO obriga-se a respeitar e a fazer respeitar, por seus empregados e prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares do CEDENTE, notadamente aquelas relacionadas ao horário de funcionamento e à permanência e à circulação de pessoas em seu Complexo Arquitetônico.

PARÁGRAFO SEXTO – O CESSIONÁRIO obriga-se a comunicar imediatamente à Secretaria de Patrimônio do Senado, órgão fiscalizador da regularidade da ocupação, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico ocupado e às instalações e equipamentos porventura disponibilizados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados ou servidores do CESSIONÁRIO deverão ser cadastrados na Secretaria de Polícia do Senado e portarão crachás ou cartões de identificação de forma visível, a fim de que possam ser reconhecidos nas dependências do CEDENTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de extinção do presente ajuste que respalda a ocupação da área discriminada na Cláusula Primeira, ou de necessidade de mudança da localização das instalações, independentemente de notificação judicial, o CESSIONÁRIO compromete-se a restituir a área ocupada, a critério da Secretaria de Patrimônio do Senado Federal, em situação idêntica à recebida, com todos os bens móveis e utensílios de propriedade do CEDENTE, melhorias e/ou benfeitorias nela realizadas, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os custos referentes ao objeto deste ajuste foram calculados de acordo com o disposto no Anexo I da presente CESSÃO, conforme tabela abaixo:



SENADO FEDERAL

OBJETO	Item	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
Ed. Principal – Anexo I, térreo, Ala Dinarte Mariz (413,12 m²)	Metro quadrado de área ocupada	566,86 m²	R\$ 70,16	R\$ 39.770,90
Bloco 16 (121,74 m²)				
Anexo II – próximo à Biblioteca, 3 ATM (12 m²)				
Secretaria de Assistência Médica e Social – SAMS – 1 ATM (4 m²)				
Secretaria Especial de Interlegis – térreo – 1 ATM (4m²)				
SEEP – Bloco 7 – 1 ATM (4 m²)				
Secretaria de Informática - PRODASEN – 2 ATM (8 m²)				
0447628A, 0447628B, 31018404A, 31018404B, 31018409, 31018410, 31018411, 31018412, 31018425, 1018429, 31018430, 31018433, 31018435, 32259648, 32266939, LPIP1909, 0439972B, 0443749A, 0443749B, 0446367A, 0446367B, 0446642A, 0446642B, 0457937A, 0457937B, 0486035A, 0486035B, 0486292A, 0486292B, 0486293A, 0486293B, 0486294A, 0486294B, 0711579, 0711580, 31018400, 32268422, 33211031, 3218103, 33221272, 3227199, 33232533, LPEMBBB1A, LPEMBBB1B, LPEMBBB2A, LPEMBBB2B, LPIP1910, 0757150A, 0757150B	Pontos de rede e centrais telefônicas	49	R\$ 39,59	R\$ 1.939,91
Total de custos da sala				R\$ 41.710,81

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CESSIONÁRIO ressarcirá ao CEDENTE as quantias relativas às despesas com os serviços de fornecimento de água, energia elétrica, segurança, conservação, manutenção e limpeza do Complexo Arquitetônico do Senado, calculadas pelo Serviço de Controle de Ocupação de Espaço, da Secretaria de Patrimônio do Senado, em valor proporcional à área da ocupação, nos termos do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, conforme *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelo uso de equipamentos de telefonia, o CESSIONÁRIO ressarcirá ao CEDENTE as despesas inerentes ao custo de manutenção da respectiva rede interna, calculados pela Secretaria de Telefonia do Senado em valor proporcional à extensão da



SENADO FEDERAL

rede, bem assim as despesas correspondentes ao uso efetivo de ponto ou ramal porventura posto à disposição do CESSIONÁRIO, conforme *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CESSIONÁRIO ressarcirá os valores decorrentes do uso de equipamentos de informática disponibilizados pelo CEDENTE, que serão calculados pela Secretaria de Informática do Senado com base no custo de manutenção e de utilização de cada um deles, conforme *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores referentes ao m² (metro quadrado) serão atualizados anualmente, conforme previsto no art. 4º, § 4º, do Ato da Comissão Diretora nº 30 de 2002, referente à razão da atualização dos custos das despesas descritas no art. 4º, §1º, e registrada na Memória de Cálculo do Senado Federal realizada anualmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Os ressarcimentos ao CEDENTE, independentemente de outros pagamentos decorrentes de ajuste contendo as razões da ocupação, ocorrerão mensalmente, no último dia útil de cada mês, mediante pagamento de GUIA GRU a ser indicada ao CESSIONÁRIO pela Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade do Senado Federal - SAFIN.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO E DA DESOCUPAÇÃO

A presente CESSÃO pode ser rescindida por denúncia total e expressa de qualquer dos partícipes, formulada com 30 (trinta) dias de antecedência, ou por acordo entre as partes, reduzido a termo, não obstante o cumprimento dos compromissos já assumidos por ambos os partícipes até a data da rescisão, ou quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas, devendo, nesta hipótese, notificar-se a parte que deu causa ao descumprimento, por escrito, para defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CEDENTE poderá, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado da Diretoria-Geral, consoante o art. 9º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, determinar a desocupação da área e a consequente remoção do CESSIONÁRIO para outro espaço físico, não implicando o uso dessa prerrogativa no pagamento de qualquer parcela a título indenizatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de atraso por prazo superior a 60 (sessenta) dias no ressarcimento dos valores referidos no presente instrumento, independentemente de outras sanções previstas no ajuste que contenha as razões da ocupação, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade/SAFIN encaminhará à Diretoria-Geral a relação dos débitos apurados, para que seja determinada a desocupação da área pelo CESSIONÁRIO, prazo que fica reduzido para 30 (trinta) dias em caso de reincidência no atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CESSIONÁRIO poderá, a qualquer tempo, não mais interessado no uso da área, comunicar, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias a sua decisão de desocupar o referido espaço físico, obrigando-se a restituí-lo ao CEDENTE nos termos fixados



SENADO FEDERAL

no Parágrafo Oitavo da Cláusula Segunda do presente ajuste, bem assim quitar os débitos porventura existentes relativos aos ressarcimentos pendentes.

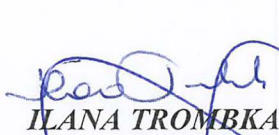
CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

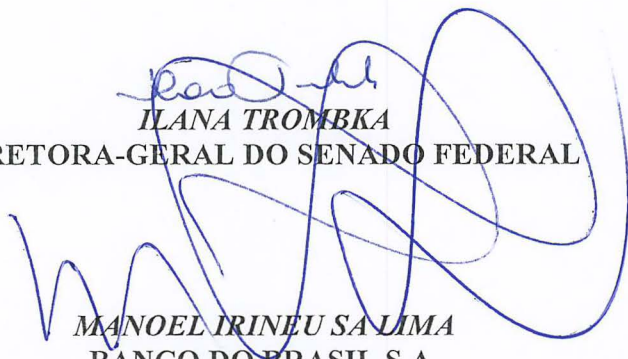
À Secretaria de Patrimônio do Senado, órgão responsável pela fiscalização da regularidade da ocupação e de sua adequação à presente CESSÃO, compete dar-lhe efetiva execução e operacionalização, acompanhar e controlar a sua execução, bem como, após consulta aos órgãos técnicos, corrigir anualmente os valores dos ressarcimentos devidos, na forma do § 4º do art. 4º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

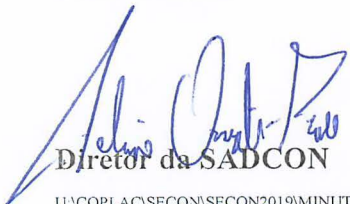
O presente Termo de Cessão de Uso de Área no Complexo Arquitetônico do Senado Federal terá vigência de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

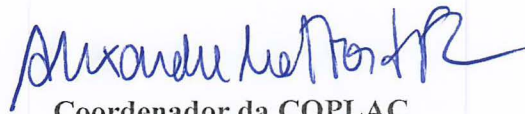
Brasília, 29 de maio de 2019.


ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


MANOEL IRINEU SALIMA
BANCO DO BRASIL S.A.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2019\MINUTAS\TERMO DE PERMISSÃO OU CESSÃO DE USO\BB - NOVA CS - 007311 2019 (NI)_v2.docx



SENADO FEDERAL

ANEXO I

1	Metro quadrado (m ²) de área ocupada	R\$ 70,16
2	Ponto telefônico	R\$ 39,59
3	Equipamentos de informática	
3.1	Instalação de um ponto de rede	R\$ 319,52
3.2	Instalação e remanejamento de equipamentos	R\$ 10,00
3.3	Custo de 1 (um) microcomputador, com depreciação do equipamento	R\$ 57,64
3.4	Custo de manutenção de 1 (um) microcomputador	
3.5	Custo de 1 (uma) impressora instalada	
3.6	Manutenção de 1 (uma) impressora instalada	
3.7	Acesso ao parque computacional instalado	R\$ 46,93
3.8	Acesso à internet por ponto de rede	R\$ 21,64
3.9	Custo mensal do ponto com sinal de televisão VIP	R\$ 19,95
VALOR TOTAL		R\$ 585,43

Tabela I: Valores referentes ao ano de 2019, consoante documento nº 00100.065232/2019-01.